**DEPOSITO DE COMBUSTIVEIS_DA MB NO RIO JANEIRO**

# Termo de Referência 36/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 36/2026 | 771210-DEPOSITO DE COMBUSTIVEIS_DA MB NO RIO JANEIRO | YURI GOMES DE MATTOS | 24/11/2026 10:31 (v 0.5) |

**Status**

CONCLUIDO

**Outras informações**

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | | 63021.000716/2026-26 |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 63021.000716/2026-26)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.**

O objeto consiste na contratação de empresa autorizada a operar no ramo securitário, para prestação de serviço de seguro automotivo destinado a quatro viaturas administrativas do DepCMRJ, pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo cobertura de casco, responsabilidade civil facultativa, acidentes pessoais de passageiros, vidros e assistência veicular, observadas as condições de cobertura, os limites indenizatórios e as franquias estabelecidos neste Termo de Referência.

A contratação compreende a emissão e manutenção de apólice ou certificados que individualizem os riscos segurados, a disponibilização dos canais de assistência e comunicação de sinistros, a regulação de ocorrências e as indenizações devidas exclusivamente nas hipóteses amparadas pelas condições contratuais. O preço do serviço corresponde ao prêmio do seguro, não se confundindo com gastos de manutenção ou valores de indenização, os quais obedecem às respectivas coberturas.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CONTRATO DO SEGURO DAS VIATURAS ADMINISTRATIVAS | 30127 | UN | 1 | R$ 11.032,05 | R$ 11.032,05 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |

**Prazo de vigência**

**1.4.** O prazo de vigência da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato ou de outro instrumento hábil que o substitua, observada a forma de contagem estabelecida no respectivo instrumento, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**1.6.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação, observadas as disposições legais pertinentes.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As viaturas administrativas do DepCMRJ integram a estrutura de apoio empregada na realização de deslocamentos e fainas necessários ao funcionamento da Organização Militar e ao cumprimento de suas atribuições no Sistema de Abastecimento da Marinha. A exposição de bens públicos a riscos inerentes à circulação viária recomenda a adoção de cobertura contratual destinada a proteger o patrimônio e garantir acesso aos mecanismos de assistência e indenização cabíveis.

A contratação busca reduzir a repercussão de sinistros cobertos sobre a utilização da frota e proporcionar condições de atendimento às ocorrências envolvendo danos ao veículo, prejuízos a terceiros ou necessidade de suporte emergencial. Sua finalidade é preservar a regularidade das atividades administrativas e promover gestão eficiente dos riscos associados aos bens segurados, observadas as condições e limitações do seguro contratado.

| Item | Veículo | Ano/modelo | Placa | Qtd. | Mediana por veículo (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Renault Kangoo Furgão 1.6 16V Hi-Flex | 2017/2018 | LTK9C30 | 01 | 2.898,61 |
| 2 | Renault Logan Expression | 2008/2008 | KUW6882 | 01 | 1.500,00 |
| 3 | Ford Ranger XLS CD 2.2 4x4 | 2018/2019 | LMW0G96 | 01 | 4.800,00 |
| 4 | | 2018/2019 | LMS3G61 | 01 | 1.833,44 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Ford Ka+ Sedan SE 1.5 12V Flex | | | | |

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução abrange a contratação de cobertura securitária por 12 (doze) meses, com emissão das apólices, identificação das viaturas, fixação de limites e franquias, manutenção da vigência contratada e acesso permanente aos canais de atendimento previstos. A seguradora responderá pela execução das garantias e dos serviços de assistência incluídos no objeto, bem como pela regulação dos sinistros nos termos contratuais e regulatórios.

O serviço será considerado adequadamente disponibilizado quando a Administração receber documentação comprobatória da cobertura efetiva dos quatro veículos, contendo as condições gerais, especiais e particulares, dados identificadores, vigência, garantias, exclusões, franquias e meios de acionamento. Alterações de dados dos riscos segurados e eventuais endossos dependerão de formalização nos instrumentos próprios.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A seguradora deverá manter situação regular perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), observados os requisitos normativos correspondentes à atividade securitária, e oferecer cobertura adequada às especificações das quatro viaturas relacionadas no item 1.

A cobertura de casco deverá assegurar importância segurada equivalente a 100% da Tabela FIPE, nos termos da modalidade contratada. A responsabilidade civil facultativa deverá contemplar, separadamente, danos materiais a terceiros no valor mínimo de R$ 200.000,00 e danos corporais a terceiros no valor mínimo de R$ 200.000,00. A cobertura de acidentes pessoais por passageiro, com despesas médicas e hospitalares, observará o valor mínimo de R$ 10.000,00, além de garantia para vidros dianteiros, laterais e traseiros, faróis, lanternas e retrovisores, conforme as condições da apólice.

A assistência veicular será disponibilizada 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, incluindo atendimento em pane ou sinistro, socorro mecânico, chaveiro, reboque e transporte de passageiros, na abrangência territorial contratada. O parâmetro de assistência para remoção é de até 2.000 km nos casos e limites especificados, devendo a proposta identificar restrições de utilização, franquias, quilometragem, quantidade de acionamentos e eventual custo adicional.

As propostas deverão discriminar, para cada viatura, a composição do prêmio e as coberturas ofertadas, limites, franquias e exclusões. O cumprimento de requisitos mínimos será aferido sobre o mesmo conjunto de riscos, de forma a permitir julgamento isonômico. Acessórios especiais somente integrarão a cobertura quando efetivamente existentes e expressamente relacionados ao risco segurado.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

A execução terá início na data de vigência expressamente fixada na apólice, após a formalização da contratação. A contratada deverá fornecer apólice ou certificados individuais e condições gerais e particulares contendo, no mínimo, identificação de cada veículo, limites indenizatórios, franquias, exclusões, vigência e canais de atendimento. O prazo para entrega dos documentos securitários será de 10 DIAS, contado da formalização do ajuste, observadas as regras de início de cobertura pactuadas.

Durante toda a vigência, a contratada manterá canais de atendimento 24 horas e meios de comunicação para registro de solicitações de assistência e de sinistros. O atendimento observará a natureza da ocorrência, a abrangência territorial e os limites contratados. O acionamento do reboque, dos serviços de assistência e das garantias de responsabilidade civil deverá seguir os procedimentos descritos na apólice, com prestação de informações que permitam à Administração acompanhar o protocolo e o resultado do atendimento.

Os documentos de endosso, retificação ou alteração de dados de veículo deverão ser formalizados pela seguradora e disponibilizados ao gestor ou fiscal responsável, preservada a identificação das coberturas e dos efeitos financeiros eventualmente associados.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, observadas as disposições legais aplicáveis.

**6.3.** As comunicações entre o Depósito de Combustíveis da Marinha no Rio de Janeiro (DepCMRJ) e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de correspondência eletrônica institucional.

**6.4.** A Administração poderá convocar o preposto da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em situações relacionadas ao recebimento de amostras, ao cumprimento dos prazos, à correção de inconsistências nos resultados analíticos ou à regularização de falhas na prestação dos serviços.

**6.5.** Após a formalização da contratação, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, destinada à apresentação das condições de execução, dos procedimentos de encaminhamento das amostras, dos mecanismos de fiscalização, dos critérios de recebimento dos serviços e das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

**Preposto**

**6.6.**

O acompanhamento e a fiscalização da execução serão realizados por agente(s) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Compete à fiscalização verificar a efetiva emissão das apólices para as quatro placas indicadas, a correspondência das condições contratadas às garantias propostas, a vigência, a manutenção dos canais de atendimento e a regular documentação de sinistros e endossos.

As comunicações oficiais com a contratada serão realizadas por escrito quando o ato exigir registro formal, admitidos os meios eletrônicos previstos no ajuste. As ocorrências relevantes para a execução, como falhas na emissão dos documentos, indisponibilidade de assistência contratada ou divergências de coberturas, serão registradas para as providências administrativas cabíveis, observadas as responsabilidades próprias da seguradora e os mecanismos legais de gestão contratual.

# 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR).**

**7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa,contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.**

**7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado: 7.3.1 não produziu os resultados acordados,**

**7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou**

**7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.**

**7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.Recebimento**

**7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze)dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.**

**7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.**

**7.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.**

**7.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.**

**7.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.**

**7.10 Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.**

**7.11 Ao final de cada período/evento de faturamento:**

**7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for ocaso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;**

**7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.**

**7.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.**

**7.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.**

**7.15 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.**

**7.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

**7.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.**

**7.18 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 ( ) dias, contados do recebimento quinze provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:**

**7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial,**

**quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.**
**7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;**
**7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e**
**7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.**
**7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.**
**7.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.**
**7.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.**
**7.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.**

**Liquidação**
**7.22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.**
**7.23 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**
**7.24 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:**
**I) o prazo de validade;**
**II) a data da emissão;**
**III) os dados do contrato e do órgão contratante;**
**IV) o período respectivo de execução do contrato;**
**V) o valor a pagar; e**
**VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**
**7.25 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após acomprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.**
**7.26 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.**
**7.27 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:**
**7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;**
**7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.**
**7.28 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.**
**7.29 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.**
**7.30 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.**

**7.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.**

**Prazo de pagamento**

**7.32 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.**

**7.33 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.**

**Forma de pagamento**

**7.34 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.**

**7.35 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.**

**7.36 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.**

**7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.**

**vigente.**

**7.37 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.**

**Reajuste**

**7.38 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.**

**Cessão de Crédito**

**7.39 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.**

**7.39.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.**

**7.39.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.**

**7.39.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.**

**7.39.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.**

**7.40 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.**

# 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

**8.2.4.** Multa, observados os seguintes critérios:

**8.2.4.1.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços ou na entrega dos respectivos laudos técnicos, incidente sobre o valor dos conjuntos completos de análises afetados pelo atraso, limitada a 20 (vinte) dias e ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

**8.2.4.2.** O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar inexecução da obrigação, facultando à Administração a adoção das medidas cabíveis, inclusive a aplicação de multa compensatória, observados o contraditório, a ampla defesa e a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato.

**8.2.4.3.** Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação afetada, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1.

**8.2.4.4.** Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da contratação afetada, para a inexecução total prevista na alínea “c” do item 8.1.

**8.2.4.5.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação afetada, para a infração descrita na alínea “b” do item 8.1.

**8.2.4.6.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação afetada, em substituição à multa moratória, quando o atraso injustificado previsto na alínea “d” do item 8.1 caracterizar descumprimento definitivo da obrigação.

**8.2.4.7.** Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação afetada, para a inexecução parcial prevista na alínea “a” do item 8.1.

**8.2.4.8.** Para fins de aplicação das multas, serão consideradas, entre outras, as seguintes situações de descumprimento contratual:

**8.2.4.8.1.** Não realização de um ou mais dos quatro ensaios laboratoriais obrigatórios em amostra regularmente encaminhada pela Administração;

**8.2.4.8.2.** Execução dos ensaios em desacordo com os métodos normativos ASTM D664, EN 15751, ASTM D524 e ASTM D6304, quando comprovada a responsabilidade do Contratado;

**8.2.4.8.3.** Entrega de laudos técnicos incompletos, contendo omissões ou inconsistências que comprometam sua utilização;

**8.2.4.8.4.** Descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para execução das análises e entrega dos resultados;

**8.2.4.8.5.** Falhas na identificação, no armazenamento, no manuseio ou na rastreabilidade das amostras que comprometam a confiabilidade dos resultados;

**8.2.4.8.6.** Recusa injustificada em corrigir erros ou inconsistências comprovadamente decorrentes da execução dos serviços; e

**8.2.4.8.7.** Descumprimento das obrigações relativas à confidencialidade das informações, à segurança laboratorial ou ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados.

**8.2.4.9.** As multas serão calculadas sobre o valor da obrigação ou da contratação afetada pela infração, conforme a natureza e a extensão do descumprimento, considerando-se os quantitativos autorizados na respectiva Nota de Empenho e os preços unitários contratados.

**8.2.4.10.** A aplicação das multas observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando a gravidade da infração, os prejuízos ocasionados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

**8.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.5.** Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

**8.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

**8.8.** A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8.1.** Para assegurar a ampla defesa e o contraditório, as notificações poderão ser encaminhadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados na proposta comercial ou cadastrados pelo Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), observadas as regras aplicáveis à comprovação da ciência.

**8.8.2.** O Contratado deverá manter seus dados cadastrais e endereços eletrônicos atualizados, responsabilizando-se pela comunicação tempestiva de eventuais alterações.

**8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**8.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.9.4.** Os danos decorrentes da infração para a Administração; e

**8.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

**8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

**8.12.** A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**8.12.1.** As penalidades aplicadas deverão ser registradas no SICAF, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**8.14.** Os débitos do Contratado perante a Administração, resultantes de multas administrativas ou indenizações não inscritas em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos decorrentes desta ou de outras contratações administrativas mantidas com o mesmo órgão contratante, observadas as condições estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**8.15.** Considerando que a contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com execução parcelada e sob demanda, as sanções decorrentes de irregularidades na execução dos serviços deverão considerar as obrigações efetivamente assumidas pelo Contratado, especialmente aquelas formalizadas por meio das respectivas Notas de Empenho, sem prejuízo das penalidades aplicáveis por descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços.

**8.16.** A utilização de Nota de Empenho como instrumento substitutivo do contrato, quando legalmente admitida, não afastará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente.

# 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de contratação por tarefa.

**Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**Qualificação Técnica**

9.28. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Licença para o Uso da Identificação da Certificação, Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, em conformidade à NBR 12962, ou Declaração de Conformidade do Fornecedor, expedida conforme legislação vigente do INMETRO, em plena validade;

9.28.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**Qualificação Técnico-Operacional**

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30. A empresa deve possuir credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros.

9.31. A empresa deve apresentar certificado de qualificação técnica emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e cumprir os requisitos obrigatórios dispostos na Portaria n° 58 /INMETRO, de 16 de fevereiro de 2022.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**Qualificação Técnico-Profissional**

9.34. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.34.1. Para o Engenheiro: serviços de responsabilidade técnica em manutenção de extintores conforme PORTARIA N° 58/INMETRO, de 16 de fevereiro de 2022.

9.34.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.35. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.

**9.50.** Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, observadas as disposições legais aplicáveis.

**9.51.** Serão aceitos documentos relativos à regularidade fiscal e ao FGTS com identificação da matriz ou filial quando comprovada a centralização do recolhimento das respectivas contribuições.

**Documentação complementar para cooperativas**

**9.52.** Caso seja admitida a participação de sociedades cooperativas, deverão ser apresentados os documentos complementares exigidos pela legislação aplicável, especialmente:

**9.52.1.** Relação dos cooperados que executarão os serviços, acompanhada das respectivas atas de inscrição e da comprovação de atendimento aos requisitos técnicos exigidos;

**9.52.2.** Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), quando aplicável;

**9.52.3.** Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução dos serviços;

**9.52.4.** Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.52.5.** Comprovação da integralização das quotas-partes dos cooperados envolvidos na execução dos serviços;

**9.52.6.** Ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou;

**9.52.7.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, quando existentes, acompanhado das respectivas atas;

**9.52.8.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

**9.52.9.** Registros de presença dos cooperados envolvidos na execução dos serviços nas assembleias ou reuniões seccionais pertinentes;

**9.52.10.** Ata da assembleia que autorizou os cooperados a contratar o objeto; e

**9.52.11.** Última auditoria contábil-financeira exigível, nos termos do art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou declaração de que a auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.**

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 11.032,05**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

....

## 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

.

## 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20..... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br Documento assinado digitalmente
EUGENIO GOMES RODRIGUES
Data: 24/11/2026 15:06:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**EUGENIO GOMES RODRIGUES**
Responsável pela contratação direta

WAGNER CORREIA DE SOUZA:05432129710
Assinado de forma digital por WAGNER CORREIA DE SOUZA:05432129710
Dados: 2026.11.24 17:31:38 -03'00'

**WAGNER CORREIA DE SOUZA**
Autoridade competente